

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2010/2018****Processo nº 0106/2018****Contrato ADM nº027/2018****CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**TENDÊNCIAS CONSULTORIA INTEGRADA S/S LTDA**, com sede na Rua Estados Unidos, nº 498, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01427-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.485.591/0001-60, representada por seus representantes legais, **Denise de Pasqual**, brasileira, capaz, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 20.932.228, expedida pela SSP-SP em 26 de junho de 1986, inscrita no CPF/MF sob nº 165.920.978-17, com registro no Conselho Regional de Economia da 2ª Região – SP, sob nº 26.882-8 e **Adriano Pitoli**, brasileiro, capaz, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 20.670.565, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 123.515.798-95, com registro no Conselho Regional de Economia 2ª Região – SP sob nº 28.381-9, ambos com

endereço profissional na Rua Estados Unidos, nº 498, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, Processo Administrativo nº 0106/2018, com base no art. 30, II, “c” da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, art 58, II, “c” do Regulamento Interno de Licitação de Contratos do Badesul – RILC, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecer serviços informativos de assessoria econômica que permitam, a partir da entrega de relatórios de análises setoriais e de bancos de dados, avaliar o risco setorial em operações de crédito do Badesul e disponibilizar dados econômicos para análises técnicas.

### **CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO**

3.1. O valor da contratação, segundo proposta da Contratada, está discriminado no quadro a seguir:

<b>SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
Alerta Setorial	520,00
Cenários setoriais e regionais de PIB e renda (sem reunião)	1.753,50

Tendências setoriais (13 setores)	3.770,00
Banco de Dados Setorial (disponível a partir de janeiro/2019)	1.000,00
Desconto de 10%	(704,35)
<b>Total Mensal</b>	<b>6.339,15</b>

3.2. Os valores acima são líquidos de impostos retidos na fonte pela Contratante (1,5% de IR na fonte e PIS/COFINS/CSLL).

3.3. O valor referente ao Banco de Dados Setorial (disponível a partir de janeiro/2019), será cobrado somente a partir da efetiva disponibilização do serviço.

#### **CLÁUSULA 4ª. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Serão contemplados na presente contrato os seguintes serviços, dentre os oferecidos regularmente pela Tendências:

4.1.1. Análise Setorial e Inteligência de Mercado

4.1.2. Alerta Setorial: Relatório semanal distribuído às sextas-feiras. A cada semana, são destacados dois temas de maior relevância no período e sete setores são avaliados brevemente. Desta forma, o cliente conta com um panorama de todos os segmentos cobertos pela consultoria a cada cinco semanas. Além disso, o relatório traz um artigo relativo à Macroeconomia ou à Política e nossas principais projeções setoriais e macroeconômicas. Os setores acompanhados são: açúcar, café, embalagens, leite, algodão, 'celulose, madeira, papel e papelão', energia elétrica, milho, 'alimentos e bebidas', comércio varejista, farmacêutico, mineração, 'arroz e feijão', complexo carnes, 'petróleo & derivados e gás natural', automotivo, complexo soja, fertilizantes, 'químico e petroquímico', construção civil, siderurgia, bens de capital, 'couro, calçados e indústria têxtil, biocombustíveis, 'crédito e sistema financeiro', laranja, 'transporte e logística', trigo.

4.1.3. Cenários Regionais: Considerando a grande diversidade econômica do Brasil, bem como as desigualdades de renda entre regiões e classes sociais, a taxa média de crescimento do PIB acaba encobrendo uma grande variação de desempenho, o que pode gerar uma visão distorcida da demanda potencial para as empresas. Os Cenários Regionais possibilitam entender e projetar esses diferentes comportamentos. Auxiliam as empresas que operam em diversas regiões do Brasil ou que tenham suas atividades concentradas em uma região ou setor específico nos seus processos de planejamento operacional ou estratégico.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

4.1.4. Os Cenários Regionais estão disponíveis com atualizações trimestrais:

4.1.4.1. Cenários setoriais e regionais de PIB e renda

4.1.4.2. Este módulo apresenta cenários com projeções para as cinco regiões geográficas do Brasil (N, NE, S, SE, CO) para os próximos 10 anos. São feitas projeções para o PIB total e aberturas (indústria, agropecuária e serviços) e também para 27 setores da indústria e 13 da agropecuária. Além disso, são apresentados cenários regionais para renda domiciliar aberta pelos seus três principais componentes – renda do trabalho, benefício previdenciário e Bolsa Família –, bem como estimativas para demografia (população, população em idade ativa – PIA, população economicamente ativa – PEA, ocupados e taxa de desemprego) e vendas do comércio.

4.1.4.3. Além das edições trimestrais dos referidos cenários, a contratante receberá uma planilha mensal com a evolução dos principais indicadores de atividade econômica com abertura regional e estadual. Dúvidas podem ser esclarecidas por telefone ou e-mail com a equipe técnica responsável da contratada pelos trabalhos a qualquer momento.

4.1.5. Tendências Setoriais: Amplo conjunto de análises disponíveis para 13 grandes cadeias produtivas do País. Cada relatório apresenta uma cobertura sistematizada dos principais indicadores do setor em um formato de relatório gerencial; e conta com detalhamento dos últimos resultados e projeções para o ano corrente e/ou ano seguinte.

4.1.6. Os referidos serviços estão disponíveis em relatórios com edições mensais para as seguintes cadeias produtivas:

4.1.6.1. a. Agronegócio, Alimentos e Bebidas: abrange os principais segmentos da agropecuária – com destaque para soja, milho, algodão, café, bovinos e aves, etc. –, incluindo análises e projeções de produção, comércio exterior, preços, renda bruta e rentabilidade, além da indústria de alimentos e bebidas.

4.1.6.2. b. Automotivo: abrange os segmentos de veículos leves, caminhões, ônibus, motocicletas e autopeças, incluindo análises e projeções de produção, vendas, comércio exterior, preços e custos. Inclui também análises de impacto de políticas públicas, investimentos produtivos e dinâmica regional.

4.1.6.3. c. Celulose, Madeira, Papel e Papelão: inclui análises e projeções para uma série de segmentos de atividades e preços do setor. Em atividades, é analisada produção de celulose, exportação de celulose, expedição de papelão ondulado e produção de papel. Para os preços, é apresentado celulose de fibra longa, celulose de fibra curta, papel kraftliner e papel miolo.



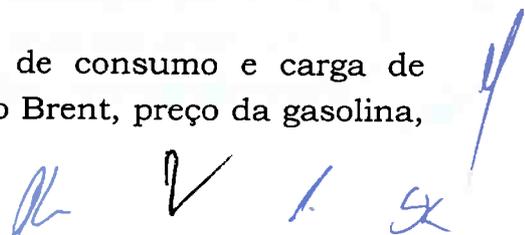
Além dos indicadores descritos, o relatório setorial também apresenta esporadicamente "tópicos especiais" explorando algum assunto sensível ao setor que se mostre relevante em determinado momento. Ainda como parte integrante deste serviço, a contratante recebe também "alertas" por e-mail, com uma primeira análise das Tendências imediatamente após a divulgação dos indicadores mais importantes do referido relatório setorial e que corresponde a uma antecipação do conteúdo da edição seguinte.

4.1.6.4. Comércio Varejista: abrange análises e projeções de vendas físicas e nominais para os segmentos cobertos pela Pesquisa Mensal do Comércio (PMC-IBGE) – combustíveis e lubrificantes, supermercados e assemelhados, tecidos, vestuário e calçados, móveis e eletrodomésticos, livros, jornais, revistas e papelaria, equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação, veículos e motos, partes e peças material de construção. Inclui também análises e projeções para os principais condicionantes – renda, emprego, crédito, confiança do consumidor, etc. Por fim, são apresentadas ainda análises de impacto de políticas públicas, processos de consolidação, evolução do comércio eletrônico e outras mudanças estruturais, bem como a dinâmica regional.

4.1.6.5. Construção Civil: inclui análises e projeções para uma série de segmentos – cimento e outros materiais de construção; lançamentos, vendas e financiamento de imóveis e; segmentos de infraestrutura. Inclui também análises e projeções para os indicadores mais agregados do setor, como PIB da construção e INCC. Por fim, são apresentadas ainda análises de impacto de políticas públicas, mudanças estruturais, bem como de dinâmica regional.

4.1.6.6. Crédito e Sistema Financeiro: abrange análises e projeções de concessão de crédito, saldo de crédito, taxa de juros, taxa de inadimplência e prazo das concessões, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica. Também é apresentada análise sobre o comprometimento e endividamento de renda das famílias. Além dos indicadores descritos, o relatório setorial também apresenta esporadicamente "tópicos especiais" explorando algum assunto sensível ao setor que se mostre relevante em determinado momento. Ainda como parte integrante deste serviço, a contratante recebe também "alertas" por e-mail, com uma primeira análise das Tendências imediatamente após a divulgação dos indicadores mais importantes do referido relatório setorial e que corresponde a uma antecipação do conteúdo da edição seguinte.

4.1.6.7. Energia: inclui análises e projeções de consumo e carga de energia elétrica. Analisa também preço do petróleo Brent, preço da gasolina,



preço do diesel, produção de petróleo e LGN e consumo de gás natural. Além dos indicadores descritos, o relatório setorial também apresenta esporadicamente "tópicos especiais" explorando algum assunto sensível ao setor que se mostre relevante em determinado momento. Ainda como parte integrante deste serviço, a contratante recebe também "alertas" por e-mail, com uma primeira análise das Tendências imediatamente após a divulgação dos indicadores mais importantes do referido relatório setorial e que corresponde a uma antecipação do conteúdo da edição seguinte.

4.1.6.8. Investimentos e Bens de Capital: inclui análises e projeções para uma série de segmentos de bens de capital – produção, importação, exportação e consumo aparente. Inclui também análises e projeções para os indicadores mais agregados do setor, como produção de máquinas e equipamentos, produção de máquinas agrícolas e produção de caminhões. São apresentadas ainda análises de confiança da indústria. Além dos indicadores descritos, o relatório setorial também apresenta esporadicamente "tópicos especiais" explorando algum assunto sensível ao setor que se mostre relevante em determinado momento. Ainda como parte integrante deste serviço, a contratante recebe também "alertas" por e-mail, com uma primeira análise das Tendências imediatamente após a divulgação dos indicadores mais importantes do referido relatório setorial e que corresponde a uma antecipação do conteúdo da edição seguinte.

4.1.6.9. Mineração e Siderurgia: abrange os principais segmentos de mineração e siderurgia, com destaque para análises e projeções de minério de ferro (preço, extração e embarques), aço (produção nacional, consumo aparente e preços internacionais) e produção nacional da metalurgia básica. Além dos indicadores descritos, o relatório setorial também apresenta esporadicamente "tópicos especiais" explorando algum assunto sensível ao setor que se mostre relevante em determinado momento. Ainda como parte integrante deste serviço, a contratante recebe também "alertas" por e-mail, com uma primeira análise das Tendências imediatamente após a divulgação dos indicadores mais importantes do referido relatório setorial e que corresponde a uma antecipação do conteúdo da edição seguinte.

4.1.6.10. Químico e Petroquímico: abrange os principais segmentos do setor, com destaque para análises e projeções de fabricação de produtos de plástico, fabricação de produtos químicos de uso industrial, produção de adubos e fertilizantes e vendas de medicamentos. Também é analisado os preços dos segmentos nafta, polietileno de baixa densidade, soda cáustica e ureia. Além dos indicadores descritos, o relatório setorial também apresenta esporadicamente "tópicos especiais" explorando algum assunto sensível ao

setor que se mostre relevante em determinado momento. Ainda como parte integrante deste serviço, a contratante recebe também “alertas” por e-mail, com uma primeira análise das Tendências imediatamente após a divulgação dos indicadores mais importantes do referido relatório setorial e que corresponde a uma antecipação do conteúdo da edição seguinte.

4.1.6.11. Transporte e Logística: inclui análises e projeções para uma série de segmentos – fluxo de veículos leves e pesados, preço de passagem aérea, fluxo total de passageiros aéreos, oferta total de assentos aéreos, movimentação portuária (exportações e importações), frete agrícola e frete marítimo. Inclui também análises e projeções para os indicadores mais agregados do setor, como PIB de transporte e investimentos públicos em transporte. Além dos indicadores descritos, o relatório setorial também apresenta esporadicamente “tópicos especiais” explorando algum assunto sensível ao setor que se mostre relevante em determinado momento. Ainda como parte integrante deste serviço, a contratante recebe também “alertas” por e-mail, com uma primeira análise das Tendências imediatamente após a divulgação dos indicadores mais importantes do referido relatório setorial e que corresponde a uma antecipação do conteúdo da edição seguinte.

4.1.6.12. Para as cadeias produtivas mencionadas abaixo, a contratada oferece relatórios com edição trimestral/semestral contemplando projeções para indicadores-chave nos próximos 5 anos.

4.1.6.12.1. Biocombustíveis e Açúcar: abrange os segmentos de cana, açúcar e etanol, incluindo análises e projeções de produção, consumo e preços. Entrega Trimestral.

4.1.6.12.2. Telecom e TI: abrange os segmentos de telefonia fixa e móvel, banda larga e TV por assinatura, incluindo análises de evolução de mercado, tendências mercadológicas e concorrenciais e estratégias de negócio. Entrega Trimestral.

4.1.7. Banco de Dados Setorial\*: amplo banco de dados setorial da economia brasileira, disponível na Internet com atualização diária. São cerca de 150 séries históricas de domínio público, apresentadas em planilhas MS Excel®. Os dados são coletados em mais de trinta fontes, no Brasil e exterior. As séries históricas estão classificadas nos seguintes setores:

- 4.1.7.1. Biocombustíveis e Açúcar
- 4.1.7.2. Agronegócio, Alimentos e Bebidas
- 4.1.7.3. Automotivo
- 4.1.7.4. Celulose, Papel e Papelão
- 4.1.7.5. Comércio Varejista



- 4.1.7.6. Construção Civil
  - 4.1.7.7. Crédito e Sistema Financeiro
  - 4.1.7.8. Energia Elétrica
  - 4.1.7.9. Farmacêutica, Petroquímica e Resinas Termoplásticas
  - 4.1.7.10. Mineração e Siderurgia
  - 4.1.7.11. Petróleo, Derivados e Gás Natural
  - 4.1.7.12. Telecom e TI
  - 4.1.7.13. Transporte e Logística
  - 4.1.7.14. Acesso livre para todos os usuários
- 4.1.8. Os clientes dos relatórios periódicos de Análise Setorial e Inteligência de Mercado terão acesso também aos seguintes serviços:
- 4.1.8.1. Eventos e Conference Calls Periódicos: regularmente, a Tendências realiza conference calls e eventos abertos a todos os clientes de serviços regulares, para expor nossas análises sobre os assuntos mais relevantes do momento.
- 4.2. Os relatórios serão enviados na periodicidade acima especificada, por correio eletrônico dirigido aos usuários cadastrados da Contratante, em arquivo no formato PDF. Os clientes também podem acessar os relatórios pelo site da Tendências ([www.tendencias.com.br](http://www.tendencias.com.br)).
- 4.3. Os produtos são exclusivos para a Contratante, não podendo ser reproduzidos para terceiros. A contratada se reserva o direito de introduzir mecanismos de proteção contra a violação de direitos autorais nesses relatórios.
- 4.4. Os serviços não serão executados na sede do Badesul tampouco serão personalizados para esta agência de fomento.

#### **CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### **CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a



proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.

6.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº.

13.303, de 30 de junho de 2016;

6.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.11.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### **CLÁUSULA 9ª. DO REAJUSTE**

9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

**PO** = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPCA<sub>n</sub>** = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

**IPCA<sub>0</sub>** = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta,



último reajuste.

9.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

9.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a 1 (um) ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS**

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

10.3.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta;  
e

10.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

10.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA 11ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

11.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.



**CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES**

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

13.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

13.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

13.9. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

13.10. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;



13.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

13.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

#### **CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.



**CLÁUSULA 15ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

15.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

15.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

15.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

15.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

15.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

15.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

15.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

15.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

15.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 15.2.1 e 15.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do

Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

15.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

15.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

### **CLÁUSULA 16ª. DAS SANÇÕES**

16.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

16.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

16.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

16.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

16.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

16.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

16.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA

ou aos seus profissionais que:

16.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

16.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

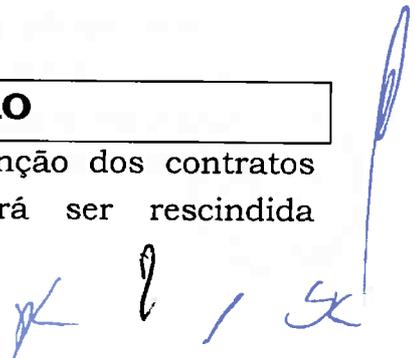
16.13.2. por quem não seja legitimado;

16.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 16.10.

## **CLÁUSULA 17ª. DA RESCISÃO**

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida



unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- 17.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 17.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 17.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 17.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 17.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 17.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 17.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 17.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 17.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 17.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 17.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

17.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “16.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA 18ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

18.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

### **CLÁUSULA 19ª. DAS VEDAÇÕES**

19.1. É vedado ao contratado:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.



**CLÁUSULA 20ª. DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência de Riscos, Gabriel Vital o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

20.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

20.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

20.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

20.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA 21ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

21.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência de Riscos.

**CLÁUSULA 22ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

22.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 76.069,80 (setenta e seis mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**.



**CLÁUSULA 23ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

23.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

**CLÁUSULA 24ª. DAS ALTERAÇÕES**

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

**CLÁUSULA 25ª. DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 26ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

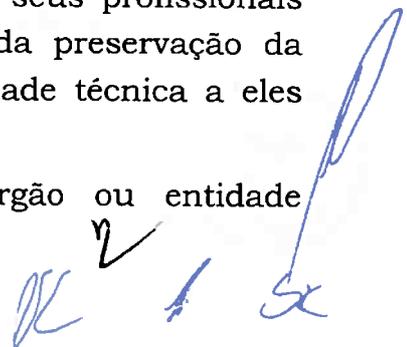
**CLÁUSULA 27ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

27.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

27.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

27.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

27.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade



competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

27.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### CLÁUSULA 28ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

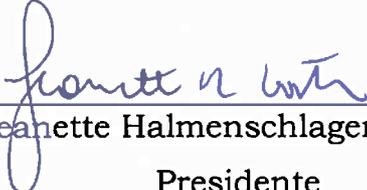
28.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

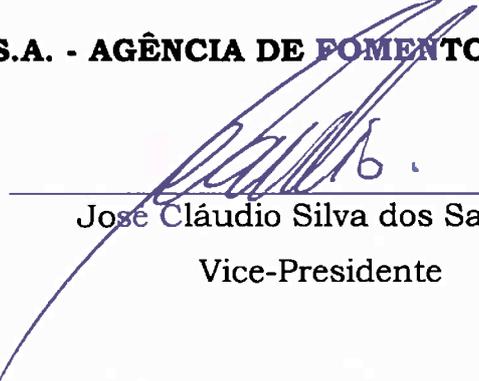
28.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2018.

#### CONTRATANTE:

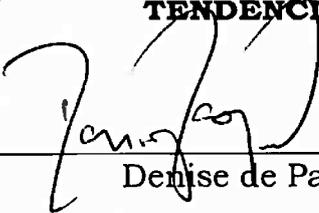
**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

  
Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Presidente

  
José Cláudio Silva dos Santos,  
Vice-Presidente

#### CONTRATADA:

**TENDÊNCIAS CONSULTORIA INTEGRADA S/S LTDA**

  
Denise de Pasqual,  
Representante Legal.

  
Adriano Pitoli,  
Representante Legal.

#### TESTEMUNHAS:

  
Sirlei Ana Kieling Valandro  
CPF/MF: 380.238.650-72

  
Cassius Pinto Otharan  
CPF/MF: 785.190.800-06

